PODER EXECUTIVO

Sumário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2021	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005/2021	
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 006/2021	

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 Processo Administrativo nº 022/2021 Pregão Presencial nº 001/2021

O Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 001/2021 CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 022/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: S.M. DOS SANTO	OS GOEDEL
CNPJ: 03.460.103/0002-03	FONE/FAX: (99) 98475-3500
ENDEREÇO: BR 010, S/N, KM 1250. Camp	estre do Maranhão - MA - CEP: 65.968-000
E-MAIL: acgoedel@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos	s Goedel
CPF Nº: 305.267.870-15	RG №: 1024527441-SSP/RS
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3625 CONTA: 20130-8

	LHA DE PREÇOS E QUANTITATIV				
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE ADMINIS	TRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	20.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 99.400,00
2	OLEO DIESEL COMUM	36.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
3	OLEO DIESEL S 10	14.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 57.260,00
VALOR	DO LOTE				R\$ 300.300,00
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE INFRAES	TRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	30.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 149.100,00
2.	OLEO DIESEL COMUM	54.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 215.460,00
_					
3	OLEO DIESEL S 10	21.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 85.890,00
	OLEO DIESEL S 10 DO LOTE	21.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 85.890,00 R\$ 450.450,00
VALOR			I		R\$ 450.450,00
VALOR	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE		I		R\$ 450.450,00
VALOR LOTE I	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE)	EDUCAÇÃO - M	IANUTEN	ÇÃO E DES	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO
VALOR LOTE I	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EDUCAÇÃO - M	UND.	ÇÃO E DES	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL
VALOR LOTE I	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO GASOLINA COMUM	EDUCAÇÃO - M QTD. 35.000,00	UND.	V. UNIT. R\$ 4,97	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL R\$ 173.950,00
LOTE I ENSING	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO GASOLINA COMUM OLEO DIESEL COMUM	QTD. 35.000,00 55.000,00	UND. LT LT	V. UNIT. R\$ 4,97 R\$ 3,99	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL R\$ 173.950,00 R\$ 219.450,00
VALOR LOTE 1 ENSIN ITEM 1 2 3	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO GASOLINA COMUM OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 10	QTD. 35.000,00 55.000,00 30.000,00	UND. LT LT	V. UNIT. R\$ 4,97 R\$ 3,99	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL R\$ 173.950,00 R\$ 219.450,00 R\$ 122.700,00
VALOR LOTE 1 ENSIN ITEM 1 2 3	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO GASOLINA COMUM OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 10 DO LOTE	QTD. 35.000,00 55.000,00 30.000,00	UND. LT LT	V. UNIT. R\$ 4,97 R\$ 3,99	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL R\$ 173.950,00 R\$ 219.450,00 R\$ 122.700,00
VALOR LOTE 1 ENSING ITEM 1 2 3 VALOR	DO LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE O (MDE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO GASOLINA COMUM OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 10 DO LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO - M OTD. 35.000,00 55.000,00 30.000,00	UND. LT LT LT	V. UNIT. R\$ 4,97 R\$ 3,99 R\$ 4,09	R\$ 450.450,00 ENVOLVIMENTO DO V. TOTAL R\$ 173.950,00 R\$ 219.450,00 R\$ 122.700,00 R\$ 516.100,00

VALOR		R\$ 516.100,00				
LOTE 1	V - SECRETARIA MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA S	SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	GASOLINA COMUM	15.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 74.550,00	
2	OLEO DIESEL COMUM	5.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00	
3	OLEO DIESEL S 10	5.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00	
VALOR	DO LOTE	•	•	•	R\$ 114.950,00	
VALOR	ALOR TOTAL					

30.000,00

LT

R\$ 4,09 R\$ 122.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 022/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;

OLEO DIESEL S 10

- b) Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 CPL;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- **b)** Lei Federal n^{o} 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n^{o} 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n^{o} 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal n^{o} 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- **5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**.
- **6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer,
 não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos,
 recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar
 o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado,
 convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a
 ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o
 material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas
 condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este
 Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas
- **6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- **6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
- **6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

- **6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- **7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- **7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- **7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.3.1.** Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** deverá:
- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- **b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

PODER EXECUTIVO

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal n^{o} 8.666/1993 ou no artigo 7^{o} , da Lei Federal n^{o} 10.520/2002.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7 892/2013
- **10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
- 10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § $4^{\rm o}$, do Decreto Federal $n^{\rm o}$ 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal $n^{\rm o}$ 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Administração, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n^{o} 10.520/2002 e na Lei Federal n^{o} 8.666/1993.
- 11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato e a Ordem de fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- **b)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento)
- 11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

- **b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato:
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **11.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA.
- **11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PODER EXECUTIVO

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6° , XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.
- **14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de Fevereiro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR EVANDRO ALVES PEREIRA Pregoeiro Municipal

S.M. DOS SANTOS GOEDEL BENEFICIÁRIO DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021 Processo Administrativo nº 023/2021 Pregão Presencial nº 002/2021

O Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira -Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 002/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 023/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de FERRAMENTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão – MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BARBOSA E BEZERRA LTDA							
CNPJ: 20.467.340/0001-34	20.467.340/0001-34 FONE/FAX: 99 99197-1625 - 99 9814						
ENDEREÇO: Avenida Valentim da Silva Aguia	ar, nº 142,	Entror	ncamento - Porto Franco - MA				
E-MAIL: mariotalisman@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Mário Cleide Alve	s Barbosa	1					
CPF Nº: 901.477.741-87	CPF Nº: 901.477.741-87 CPF Nº: 901.477.741-87						
DADOS BANCÁRIOS:							
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA	: 3225-	CONTA: 28241.3				

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
3	Arame recozido	UN	150	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
6	Argamassa 20kg ACI	PCT	650	R\$ 17,90	R\$ 11.635,00
7	Argamassa 20kg ACIII	PCT	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
9	Bota de Couro	PAR	200	R\$ 64,90	R\$ 12.980,00
12	Broxa para uso geral	UN	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
13	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	PÇ	25	R\$ 495,00	R\$ 12.375,00
17	Caibro de madeira 6x5	MT	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
27	Caixa sifonada 100x100x50	UN	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
28	Caixa sifonada 150x150x50	UN	50	R\$ 27,95	R\$ 1.397,50
42	Cap soldável 20mm	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
43	Cap soldável 25mm	UN	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
44	Cap esgoto 100mm	UN	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
45	Cap esgoto 150mm	UN	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
46	Cap esgoto 40mm	UN	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

47	Cap esgoto 50mm	UN	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
50	Cerâmica 40mmx40mm	M^2	750	R\$ 43,90	R\$ 32.925,00
52	Clips monofásico	UN	500	R\$ 2,79	
					R\$ 1.395,00
53	Clips trifásico	UN	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
54	Cola branca 1kg	LT	30	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
55	Cola silicone 280ml incolor	UN	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
57	Colher de pedreiro	UN	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
61	Curva esgoto 100mm	UN	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
62	Curva esgoto 150mm	UN	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
	Curva para eletroduto 32mm				
63	preto	UN	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
64	Curva para eletroduto 1/2 preto	UN	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
65	Curva para eletroduto 3/4 preto	UN	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
68	Disjuntor monofásico 10A	UN	60	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
69	Disjuntor monofásico 30A	UN	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
70	Disjuntor trifásico 63A	UN	60	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
83	Fechadura porta de ferro	UN	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
84	Fechadura porta de madeira	UN	150	R\$ 59,90	R\$ 8.985,00
97	Joelho 20mm soldável	UN	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
98	Joelho 25mm soldável	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
99	Joelho 32mm soldável	UN	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
100	Joelho 40mm soldável	UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
101	Joelho 50mm soldável	UN	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
102	Joelho 60mm soldável	UN	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
103	Joelho esgoto 100mm	UN	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
104	Joelho esgoto 150mm	UN	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
105	Joelho esgoto 40mm	UN	150		
	ı ı			R\$ 2,90	R\$ 435,00
106	Joelho esgoto 50mm	UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
107	Joelho esgoto 60mm 90°	UN	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
108	Joelho esgoto 75mm 90°	UN	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
110	Lâmpada led 20w	UN	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
111	Lâmpada led 30w	UN	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
113	Lixa ferro 100	UN	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
114	Lixa ferro 150	UN	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
115	Lixa ferro 80	UN	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
116					
	Lixa massa 100	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
117	Lixa massa 150	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
118	Lixa massa 220	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
119	Lixa massa 80	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
123	Luva de pvc	PAR	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
124	Luva esgoto 100mm	UN	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
125	Luva esgoto 150mm	UN	40	R\$ 21,90	R\$ 876,00
126	Luva esgoto 40mm	UN	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50
127	Luva esgoto 50mm	UN	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
128	Luva lisa 20mm soldável	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
129		UN	200		
	Luva lisa 25mm soldável			R\$ 1,55	R\$ 310,00
130	Luva lisa 32mm soldável	UN	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
131	Luva lisa 40mm soldável	UN	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
132	Luva lisa 50mm soldável	UN	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
133	Luva lisa 60mm soldável	UN	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
134	Luva LR 20mm soldável	UN	85	R\$ 1,49	R\$ 126,65
135	Luva LR 25mm soldável	UN	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
138	Marreta 3kg	UN	5	R\$ 57,90	R\$ 289,50
139	Marreta 5kg	UN	5	R\$ 71,50	R\$ 357,50
141	Massa Acrílica 3,600	GL	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
141	Massa Acrilica 3,600 Massa Acrilica 25 kg	GL LT	200	R\$ 104,00	R\$ 6.800,00 R\$ 20.800,00
	, and the second				
143	Massa Corrida 3,600	GL	300	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00
144	Massa Corrida 25 kg	GL	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
152	Plug LR 20mm	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
153	Plug LR 25mm	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
156	Porta compensado trabalhada 210 x 80	UN	50	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00
157	Porta compensado trabalhada	TINI	20	Dé 224.00	De 7 020 00
157	210 x 60	UN	30	R\$ 234,00	R\$ 7.020,00
158	Portão de ferro 200 x 300	UN	5	R\$ 1.319,00	R\$ 6.595,00
159	Portão de ferro 200 x 400	UN	5	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
162	Quadro de distribuição 10	UN	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
	disjuntor Quadro de distribuição 4				
163	disjuntor	UN	30	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
164	Quadro de distribuição 6 disjuntor	UN	20	R\$ 47,90	R\$ 958,00
165	Quadro de distribuição 8	TINI	20	De 54 50	De 1 000 00
165	disjuntor	UN	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
166	Quadro de distribuição 12 disjuntor	UN	20	R\$ 94,50	R\$ 1.890,00
167	Redução 100 x 50 esgoto	UN	50	R\$ 8,60	R\$ 430,00
175	Rejunte	PCT	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
			100		
178	Rolo de lã com suporte	UN	200	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00

180	Sifão universal para pia	UN	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
181	Solvente 5lt	UN	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
184	Tê 20mm	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
185	Tê esgoto 100mm	UN	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00
186	Tê esgoto 150mm	UN	45	R\$ 47,90	R\$ 2.155,50
187	Tê esgoto 50mm	UN	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
192	Tinta acrílica 3,600	GL	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
193	Tinta acrílica a base d'água 18lt	LT	250	R\$ 129,90	R\$ 32.475,00
194	Tinta acrílica semibrilho 18lt	LT	100	R\$ 349,50	R\$ 34.950,00
195	Tinta acrílica semibrilho 3,600	GL	50	R\$ 87,90	R\$ 4.395,00
196	Tinta esmalte sintético 3,600	GL	200	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00
197	Tinta esmalte sintético 900ml	LT	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
207	Veda rosca 50m	UN	150	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
208	Verniz 3,600ml	GL	50	R\$ 94,90	R\$ 4.745,00
					R\$ 386.630,35

BENEFICIÁRIO DA ATA: CV COMERCI	O E MATERIAL I		
CNPJ: 03.318.489/0001-32		FONE/FAX 5176	E: 99 3017 1085 / 3526 7350 / 98478
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas 2050	B, Entroncamento	- Imperatri:	z - MA CEP 65.913-473
E-MAIL: cv.comercio@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Cosme Viei	ira Dias		
CPF №: 112.625.321-91		CPF Nº: 1	12.625.321-91
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO: BRADESCO	AGÊNCL	A: 2218-7	CONTA: 17819-5

PLANII	LHA DE QUANTITATIVO	OS E PREÇ	O CV COMER	CIO E MATERIAL	DE COSNTRUÇÃO LIDA
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	PREÇO TOTAL
14	Cabo Flexivel 2,5mm - 100m	PÇ	45	R\$ 289,00	R\$ 13.005,00
15	Cabo Flexivel 4,0mm - 100m	PÇ	35	R\$ 449,00	R\$ 15.715,00
16	Cabo Flexivel 10,0mm - 100m	PÇ	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
18	Caixa 4x2	UN	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
19	Caixa 4x4	UN	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
20	Caixa d'água Cpacidade - 1000 litros	UN	10	R\$ 536,96	R\$ 5.369,60
21	Caixa d'água Cpacidade - 2000 litros	UN	5	R\$ 2.047,00	R\$ 10.235,00
22	Caixa d'água Cpacidade - 5000 litros	UN	3	R\$ 3.825,00	R\$ 11.475,00
23	Caixa d'água Cpacidade - 500 litros	UN	15	R\$ 379,00	R\$ 5.685,00
24	Caixa descarga	UN	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
25	Caixa padrão monofásica	UN	50	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
26	Caixa padrão trifásica	UN	25	R\$ 189,00	R\$ 4.725,00
29	Cal 8kg	PCT	1000	R\$ 13,95	R\$ 13.950,00
30	Cano esgoto 100mm	BR	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
31	Cano esgoto 150mm	BR	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
32	Cano esgoto 40mm	BR	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
33	Cano esgoto 50mm	BR	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
34	Cano esgoto 75mm	BR	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
35	Cano soldável 20mm	BR	300	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00
36	Cano soldável 25mm	BR	150	R\$ 26,10	R\$ 3.915,00
37	Cano soldável 40mm	BR	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
38	Cano soldável 50mm	BR	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
39	Cano soldável 60mm	BR	50	R\$ 144,50	R\$ 7.225,00
40	Cano soldável 32mm	40	BR	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
58	Coluna ferro 1/4x6m	PC	200	R\$ 111,25	R\$ 22.250,00
59	Coluna ferro 3/8x6m	PÇ	120	R\$ 199,00	R\$ 23.880,00
60	Coluna ferro 5/16x6m	PC	150	R\$ 154,00	R\$ 23.100,00
67	Disjuntor monofásico 20A	UN	60	R\$ 18,44	R\$ 1.106,40
71	Dobradiça 3-1/2 cartelada	UN	300	R\$ 12,46	R\$ 3.738,00
72	Dobradiça 4" cartelada	UN	150	R\$ 16,31	R\$ 2.446,50
73	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	UN	50	R\$ 122,82	R\$ 6.141,00
74	Eletroduto Flex 3/4 garganta 50mt	UN	30	R\$ 142,40	R\$ 4.272,00
75	Eletroduto rígido 1/2 preto	UN	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
76	Eletroduto rígido 3/4 preto	UN	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
77	Eletroduto rígido 32mm preto	UN	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
81	Escada para serviço gerais 4 degraus	UN	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
85	Ferro vergalhão 3/8	BR	250	R\$ 94,50	R\$ 23.625,00
86	Ferro vergalhão 1/4	BR	250	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00
87	Ferro vergalhão 5/16	BR	200	R\$ 74,33	R\$ 14.866,00

PODER EXECUTIVO

					R\$ 459.538,50
213	Zinco 80cm	MT	120	R\$ 79,90	R\$ 9.588,00
212	Zinco 60cm	MT	120	R\$ 61,90	R\$ 7.428,00
211	Zinco 50cm	MT	120	R\$ 59,90	R\$ 7.188,00
210	Zinco 100cm	MT	120	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00
209	Vigota 6x12	MT	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
206	Vaso convencional simples	UN	75	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
205	Vaso com caixa acoplado	UN	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
202	Torneira bica móvel lavat. Metal	UN	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
201	Torneira bica móvel lavatório abs	UN	40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
199	Tomada simples	UN	250	R\$ 14,99	R\$ 3.747,50
198	Tomada conjugada	UN	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
183	Tábua de madeira para uso de diverso	M^2	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
145	Pá de bico com cabo	GL	50	R\$ 44,45	R\$ 2.222,50
122	Luva pigmentada	PAR	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
121	Luminária led 40w bem	UN	100	R\$ 83,50	R\$ 8.350,00
120	Luminária led 20w bem	UN	150	R\$ 53,36	R\$ 8.004,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: I S MORAIS			
CNPJ: 69.442.275.275/0001-81		CNPJ: 69	.442.275.275/0001-81
ENDEREÇO: Rua São José, 18, Centro, Car	npestre do	Maranhã	io -MA
E-MAIL: ismoraes.camp@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Isamar Sousa de	e Morais		
CPF №: 457.596.421-20		CPF Nº: 4	457.596.421-20
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO: BRADESCO	BANCO:		BANCO: BRADESCO
	1		

	LHA DE QUANTITA DESCRIÇÃO				
ITEM	DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	PREÇO TOTAL
1	Abraçadeira 32mm	UN	200	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
2	Arame galvanizado	UN	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
4	Areia lavada para	M^3	500	R\$ 96,50	R\$ 48.250,00
5	Areia lavada	M^3	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
8	para grossa Barro para aterro	M ³	5000	R\$ 42,00	R\$ 210.000,00
10	Brita Tipo Seixo n°	M ³	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
11	Brita Tipo Seixo n°	M ³	300	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
41	Capacete simples	UN	40	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
48	Carro de mão	UN	30	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
49	Cavadeira com	UN	50	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
51	cabao de madeira Cimento 50kg	SC	5000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
56	Cola para cano 75g	UN	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
66	Disco de corte 7"	UN	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
78	Engate flexível	UN	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
79	Engate flexível	UN	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
80	Enxada com cabo	UN	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
82	Facão ponta virada	UN	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
88	Fio torcido 2x2,5 -	PÇ	75	R\$ 450,00	R\$ 33.750,00
89	100m Fita isolante 5m	UN	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
90	Gadanho plástico	UN	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
91	Haste para	UN	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
92	aterramento Haste para	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
	aterramento Janela de Ferro		i		
93	100 x100 Janela de Ferro	UN	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
94	120x100	UN	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
95	Janela de Ferro 150x100	UN	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
96	Janela de Ferro 200x100	UN	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
109	Jogo de portal 2,10 m x 80cm	UN	75	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00
112	Lima para uso geral	UN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
136	Luva de couro raspa	500	PAR	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
137	Madeirite 110 x 200	75	UN	R\$ 85,00	R\$ 6.375,00
140	Martelo	25	UN	R\$ 44,90	R\$ 1.122,50
146	Pá quadrada com	GL	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
147	Parafuso com bucha	UN	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
148	Pia Inox 100 x 50	UN	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
149 150	Pia Inox 120 x 50	UN UN	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
151	Pia Inox 140 x 50 Pia Inox 150 x 50	UN	10	R\$ 270,00 R\$ 205,00	R\$ 2.700,00 R\$ 2.050,00
154	Porta compensado	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
155	Porta compensado	UN	80	R\$ 186,90	R\$ 14.952,00
160	Porta de ferro 210 x	UN	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
161	Porta de ferro 210 x	UN	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
168	Registro de esfera	UN	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
169	Registro de esfera	UN	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
170	Registro de gaveta	UN	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
171	Registro de gaveta	UN	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
172	Registro de gaveta	UN	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
173	Registro de pressão	UN	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
174	Registro de pressão	UN UN	30 50	R\$ 78,50 R\$ 130,00	R\$ 2.355,00 R\$ 6.500,00

177	Ripa de madeira	MT	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
179	Serra (segueta)	UN	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
182	Talhadeira	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
188	Telha de barro plan	MLH	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
189	Telha tipo brasilit	UN	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
190	Telha tipo brasilit	UN	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
191	Tijolo 8 furos	MLH	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
200	Torneira plástico	UN	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
203	Treliças média 6m	UN	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
204	Trena de fibra 50m	UN	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
					R\$ 943.435,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 023/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 002/2021 CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n^{o} 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n^{o} 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal n^{o} 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal n^{o} 3.555, de 08 de agosto de 2000:
- f) Decreto Federal n^{ϱ} 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal n^{o} 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;i) Demais normas regulamentares aplicáveis à

(Código de Defesa do Consumidor).

- matéria; j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n^{o} 8.078, de 11 de setembro de 1990
- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.3 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PODER EXECUTIVO

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 5.1 O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**.
- 6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

- 6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
- 6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 6.6 No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- 7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- 7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 7.3 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal n^{o} 8.666/1993.
- 7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PODER EXECUTIVO

- **8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** deverá:
- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- **b)** A pedido do fornecedor.
- 9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7 802/2013
- 10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a
- **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
- 10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, \S 4° , do Decreto Federal n° 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal n° 9.488/2018).

PODER EXECUTIVO

- 10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração,** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal n^o**
- CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a
 Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- 11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- 11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

- **b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

- 11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal** de Campestre do Maranhão MA.
- 11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6^{o} , XIII, Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5^{o} (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.
- 14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Março de 2021..

ORGÃO GERENCIADOR EVANDRO ALVES PEREIRA Pregoeiro Municipal

PODER EXECUTIVO

BARBOSA E BEZERRA LTDA BENEFICIÁRIO DA ARP Representante Legal

I S MORAIS BENEFICIÁRIO DA ARP Representante Legal

CV COMERCIO E MATERIAL DE COSNTRUÇÃO LTDA BENEFICIÁRIO DA ARP Representante Legal ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PROCESSO ADM. Nº 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pelo decreto Portaria nº 019, de 24 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Presencial n^{o} 004/2021-S.R.P.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas - LICITANTE № 01 CASTRO E CARVALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 22.339.343/0001-18, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Odílio de Castro Bezerra, portador do RG n.º 886535980-SSP/MA e do CPF/MF n.º 631.165.533-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Franco. LICITANTE Nº 02 CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 27.722.128/0001-15, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Afonso Luiz Correa Santos, portador do RG n.º 0568776620159-SESP/MA e do CPF/MF n.º 388.243.452-04, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, LICITANTE Nº 03 MILVOLTS PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 03.439.423/0001-09, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Mairon Cesar Sanches Parente, portador do RG n.º 819087-SSP/TO e do CPF/MF n.º 017.158.961-06, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA. Cuja as propostas classificadas em 1° (primeiro) lugar, e vencedora dos referentes itens conforme especificaçãoes abaixo:

As empresas detentoras do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS: DADOS DA EMPRESA:

PODER EXECUTIVO

PREÇOS REGISTRADOS:

	01 CASTRO E CA		IO LTDA - ME,												
OTF L. SECRE	2.339.343/0001- FTARIA F FUNDO	-18 O MUNI	CIPAL DE EDUCAÇÃO	D. VEICULO	15										
							_			_					
TEM	DESCRIÇÃO	DO VEÍ	CULO	ESPECIFICA	ÇÃO	ANO	MODE	LO	PLACA	VALO	RESTIMADO	DESCONT		VALOR LÍQUIDO	
	ÓNIBUS ESC	COLAS V	OLARE - A5	VOLARE		2002	2002		HPN-8286						
	ÓNIBUS ESO 150S21	COLASI	VECO/GRANCLASSE-	IVECO		2013	2014		PSX-5646	1					
	ONIBUS ESC	COLAR 1	5.190 VW	vw		2010	2011		NWU-941	R\$ 2	28.000,00	15,00%		R\$ 193.800,00	
	ÓNIBUS ESC	COLARN	fB	MERCEDES BENZ		2018	2019		PTI - 3485						
	FIAT - DOBL	-0		FIAT		2006	2003		NHF - 7160	1					
						O DE DADOS AUDATEXO		AR							
				OVENTAET	RĖS	MIL E OIT OCENTOS REA	AIS).				R\$	193.80	0,00		
	NDO MUNICIPAL	_	DESCRIÇÃO/SERVICO		L	NIDADE			NTIDADE		V. UNITÁRIO		v. TO		
TEM			MECÂNICA GERAL (M.			ORA		QUA:	NTIDADE		R\$ 138.00			32.800.00	
FRVICOS MEC.	ÁNICOS- MENOR		MECANICA GERAL (M. HORA/HOMEM/TRABA		110	UNA		000			n\$ 138,00		ns t	52.000,00	
					DOI	S MIL, OITOCENTOS RE	AIS)						R\$	82.800,00	
			DE ADMINISTRAÇÃO									- 1			
TEM			DESCRIÇÃO/SERVIÇO	S	U:	NIDADE		QUA	NTIDADE		V. UNITÁRIO		V. TC	OTAL.	
			MECÂNICA GERAL (M.		BRA) HORA			245		R\$ 138,00			R\$ 33.810,00		
ERVIÇOS MEC.	ÂNICOS: MENOR	VALOR	HORA/HOMEM/TRABA	ILHADA											
ALOR TOTAL	DOS SERVIÇOS	MECÂN	ICOS LOTE VIII - R\$	(TRINTAE	TRÊS	S,MIL, OITOCENTOS E I	DEZ RE	AIS)					R\$	33.810,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS LOTES VII E VII R\$ (CENTO E DEZESSEISMII, SEISCENTOS E DEZ REAIS).										R\$	116.610,00				
OTE X - SECR	ETARIA E FUND	O MUN	ICIPAL DE EDUCAÇÃ	O - PNEUS,	CÂM	IARA E PROTETORES									
TEM	VEIC	ULO		RE	FER	ÊNCIA	MA	RCA	QUANT.		UNIT.	UNIT.		TOTAL	
1	ÓNIE	BUS ESC	OLAR VOLARE - A5	21:	215.75 R - 17.5		DU	NLOP	12		R\$ 1.302,00		R	R\$ 15.624,00	
2	ÓNIE	BUS ESC	OLAR 15.190 VW	90	0X20		DU	NLOP	18	R\$ 1.631,0		1,00	R	\$ 29.358,00	
3	ÓNIE	BUS ESC	OLAR IVECO/GRANCI	ASSE 27	5.801	R - 22.5	DU	NLOP	18		R\$ 1.93	7,00	R	\$ 34.866,00	
4	ÓNIE	BUS ESC	OLAR MB	23	5/75F	R17.5	DU	NLOP	18		R\$ 1.31	3,00	R	\$ 23.634,00	
5	FIAT	DOBTO		17	5.701	R - 14	DU	NLOP	12		R\$ 369,	00	R	\$ 4.428,00	
6	ÔNIE	BUS ESC	OLAR 15.190 VW - CÂI	MARA 90	0X20		DU	NLOP	18		R\$ 150,	00	R	\$ 2.700,00	
7	ÔNIE	BUS ESC	OLAR 15.190 VW - PRO	TETOR 90	0X20		DU	NLOP	18		R\$ 75,0	0	R	\$ 1.350,00	
ALOR TOTAL	LOTE X (CENTO	E ONZ	E MII, NOVECENTOS	E SESSENI	ARI	EAIS) R\$							R	\$ 111.960,00	
OTE XII-SECI	RETARIA MUNIC	CIPALD	E ADMINISTRAÇÃO -	PNEUS, CÂ	MAR	A E PROTETORES									
TEM	VEIC	ULO		RE	FER	ÈNCIA	MA	RCA	QUA	NT.	UNIT.		TO	OTAL	
1	FIAT	STRAD	A - OJG-6559	17	5.701	R - 14	DU	NLOP	16		R\$ 369,	00	R	\$ 5.904,00	
2	VOY	AGE 1.61	L MB5 - PTK-2333	19	5/55F	R15	DU	NLOP	12		R\$ 459,	00	R	\$ 5.508,00	
3	CITR	CITROEN/AIRCROSS - PTN-5229 195/55R16 DUNLOP 12 R\$ 459,00					R	\$ 5.508,00							
ALOR TOTAL	LOTE XII (DEZE	SSEISM	III, NOVECENTOS E	VINTE REA	IS) I	R\$							R	t\$ 16.920,00	
ALOR TOTAL	DOS LOTES X e	XII R\$ -	(CENTO E VINTE E	DITO REAIS	, оп	OCENTOS E OITENTA R	EAIS).						R	\$ 128.880,00	
ALOR TOTAL REAIS).	DESTAPROPOS	STA PAR	A OS LOTES I, VII, VI	II, X, e XII F	ts - (QUATROCENTOS E TRIN	ITA E N	OVE 2	MIL, DUZE	NTOS	E NOVENTA	R\$	439	1.290,00	

	1		1	\neg	_	_	1		neeco	NTC	1		
TEM	DESCRIC VEICULÓ		ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PIACA	VALOR I	VALOR ESTIMADO		NTO ADO S(%)	VALOR LÍQUID		
	FIAT STR. VOYAGE 1	.6 L MB5	FIAT VOLKSWAGEM	2012 2018	2012 2019	OJG-6559 PTK - 2333	R\$ 105.0	0,00	15,00%		R\$ 89.250,00		
	CITROEN,	AIRCROSS ONTO OFERTA	CITROEN DO SOBRE A TABELA ATU.			PTN - 5229	OU SIMILA	R			1		
OTE IV	- SECRETA	RIA MUNICIP	AL DE INFRAESTRUTUR	A - VEÍCUI	.0								
ГЕМ	DESCRIÇ VEÍCULO	ÃO DO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PLACA	VALOR I	STIMADO	OFERT LANCE	ADO S(%)	VALOR LÍQUID		
	CAÇAMBA IVECO/TE	CTOR.260E28	IVECO	2013	2014	OXS-0432	42.500,	00	15,00%		R\$ 36.125,00		
	AIOR DESC	ONTO OFERTA	DO SOBRE A TABELA ATU.			DOS AUDATEX	OU SIMILA	R					
OTE V -	SECRETAL	RIA MUNICIPA	AL DE INFRAESTRUTURA	- MÁQUIN	ias								
SCAVAI	EIRA HID	RAÚLICA - DO	OSNDX140LC										
TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO					P. UNIT.		P. TOT	AL		
	2	PEÇA	ANEL CONVERSOR					R\$ 30,00		R\$ 60,0			
	9	PEÇA	ANEL SEGMENTO ANEL TEFLON					R\$ 99,00		R\$ 198,			
	9 18	PEÇA PEÇA	ARRUELA TRAVA					R\$ 6,00 R\$ 30,00		R\$ 54,00 R\$ 540,0			
	1	PEÇA	BOMBA HIDRAULICA					R\$ 3.558,00		R\$ 3.55			
	1	PEÇA	BOMBA TRM S/ CANECA					R\$ 1.325,00		R\$ 1.32	5,00		
	4	PEÇA	BUCHA BALANCA					R\$ 82,00		R\$ 328,0			
	12	PEÇA PEÇA	BUCHA BALDE BUCHA ROTULA					R\$ 82,00 R\$ 222,00		R\$ 984,0			
)	4	PEÇA PEÇA	CABO ACELERADOR					R\$ 222,00 R\$ 141,00		R\$ 888,0			
1	6	PEÇA	CABO REVERSAO					R\$ 141,00		R\$ 846,0			
2	1	PEÇA	CAPA SECA					R\$ 3.678,00		R\$ 3.67	8,00		
3	1	PEÇA	CILINDRO MESTRE					R\$ 1.628,00		R\$ 1.62			
4	1	PEÇA	COLMEIA RADIADOR					R\$ 2.554,00		R\$ 2.55			
5	4	PEÇA PEÇA	COROA PLANETARIA CORREIA ALTERNADOR					R\$ 1.778,00 R\$ 102.00		R\$ 3.556,00 R\$ 408.00			
7	6	PEÇA	COXIM MOTOR					R\$ 262,00		R\$ 1.57			
3	8	PEÇA	COXIM RADIADOR					R\$ 41,00		R\$ 328,			
)	4	PEÇA						R\$ 370,00		R\$ 1.48			
)	6	PEÇA	CRUZETA					R\$ 204,00		R\$ 1.22			
2	1	PEÇA PEÇA	CUBO CONVERSOR DEFLETOR CONVERSOR					R\$ 818,00 R\$ 716,00		R\$ 818,0 R\$ 716,0			
3	4	PEÇA	DISCO GROSSO					R\$ 614,00		R\$ 2.450			
4	4	PEÇA	ENGRENAGEM SOLAR	NGRENAGEM SOLAR R\$:				R\$ 306,00		R\$ 1.22			
5	1	PEÇA	ESTATOR CONVERSOR					R\$ 614,00		R\$ 614,	00		
ŝ	6	PEÇA	FILTRO AR EXTERNO					R\$ 185,00		R\$ 1.11			
7 3	6	PEÇA	FILTRO AR INTERNO					R\$ 90,00		R\$ 540,0			
3	0	PEÇA PECA	FILTRO CONVERSOR					R\$ 258,00 R\$ 91.00		R\$ 1.03			
)	2	PEÇA	FILTRO TANQUE HIDRAU	LICO				R\$ 289,00		R\$ 578,0			
1	2	PEÇA	FILTRO TELA					R\$ 288,00			00		
2	1	PEÇA	GAXETA DO FILTRO					R\$ 5,00		R\$ 5,00			
1	2	PEÇA	HASTE CILINDRO DIREÇA HELICE	io				R\$ 307,00		R\$ 614,			
	1	PEÇA PEÇA	HELICE IMPULSOR CONVERSOR					R\$ 562,00 R\$ 1.533.00		R\$ 562,0 R\$ 1.53			
6	1	PEÇA	JOGO VEDACAO CONVER	SOR				R\$ 1.125,00		R\$ 1.12			
7	2	PEÇA	JUNTA ESCAPAMENTO					R\$ 60,00		R\$ 120,			
8	2	PEÇA	LAMINA					R\$ 1.372,00		R\$ 2.74			
9	1	PEÇA PEÇA	LUVA DO CARDAN LUVA SAIDA					R\$ 664,00 R\$ 459.00		R\$ 664,0			
0	2	PEÇA PEÇA	LUVA SAIDA MANCAL SEM ROLAMEN	TO				R\$ 459,00 R\$ 339,00		R\$ 459,0 R\$ 678,0			
2	1	PEÇA	MANGUEIRA HIDRAULIC					R\$ 252,00		R\$ 252,0			
3	2	PEÇA	MANGUEIRA INFERIOR R					R\$ 83,00		R\$ 166,			
4	1	PEÇA	MANGUEIRA PURIFICADO					R\$ 111,00		R\$ 111,			
5 6	2	PEÇA	MANGUEIRA SUPERIOR I					R\$ 82,00		R\$ 164,			
7	64 36	PEÇA PECA	PARAFUSO CREMALHEIR PARAFUSO LAMINA	A				R\$ 7,00 R\$ 37.00		R\$ 448,0			
3	2	PEÇA	PINO ARTICULAÇÃO					R\$ 766,00		R\$ 1.53			
9	2	PEÇA	PINO BALANCA					R\$ 151,00		R\$ 302,	00		
)	4	PEÇA	PINO BALDE					R\$ 151,00		R\$ 604,			
	6	PEÇA	PINO BRONZE					R\$ 180,00	_	R\$ 1.08			
	1	PEÇA PEÇA	POLIA VENTILADOR PORCA BALANCA					R\$ 259,00 R\$ 93,00		R\$ 259,0 R\$ 186,0			
1	36	PEÇA PEÇA	PORCA BALANCA PORCA LAMINA					R\$ 93,00 R\$ 8,00		R\$ 186,0			
5	2	PEÇA	REPARO CILINDRO DIREC	CAO				R\$ 223,00		R\$ 446,			
5	10	PEÇA	REPARO CILINDRO INCLI					R\$ 141,00		R\$ 1.41			
7	10	PEÇA	REPARO CILINDRO LEVA					R\$ 259,00		R\$ 2.59			
3	1	PEÇA	REPARO CILINDRO FREIO)				R\$ 253,00		R\$ 253,0			
)	1	PEÇA PECA	RETENTOR CONVERSO RETENTOR DIFERENCIAL					R\$ 183,00 R\$ 137.00			R\$ 183,00 R\$ 548.00		
	8	PEÇA PEÇA	RETENTOR DIFERENCIAL RETENTOR RODA TRASEI	ΔRΔ				R\$ 137,00 R\$ 195,00		R\$ 548,0			
2	1	PEÇA	RETENTOR RODA DIANTI					R\$ 169,00		R\$ 169,0			
_	2	PEÇA	ROLAMENTO CENTRO					R\$ 244,00		R\$ 488,			
3			SILENCIOSO E										

_													
65	1	PEÇA	SUPORTE EIXO FLANGE					R\$ 818,00	R\$ 8				
66	1	PEÇA	TAMPA					R\$ 511,00	R\$ 5				
67 68	12	PEÇA PEÇA	TERMINAL DOS CABOS TRAVA					R\$ 49,00 R\$ 39,00	R\$ 5				
69	1	PEÇA	TRAVA CONVERSOR					R\$ 81,00	R\$ 8		0		
70	1	PEÇA	TUBO ESCAPAMENTO					R\$ 167,00	R\$ 1)		
71	1	PEÇA	VARETA OLEO					R\$ 153,00	R\$ 1				
SUB-TOT/	AL R\$,					•	R\$ €	R\$ 62.744,00			
	OTONIVELADORA XCMG-G1803BR												
ITEM	QTD		DESCRIÇÃO					V. UNIT.		OTA			
196	1		ALAVANCA					R\$ 492,00	R\$ 4				
197 198	6	PEÇA PEÇA	ANEL RETENTOR TANDEM ARRUELA ENCOSTO					R\$ 129,00 R\$ 110,00	R\$ 7				
198	6	PEÇA PEÇA	ARRUELA ENCOSTO ARRUELA TRAVA					R\$ 110,00 R\$ 110.00	R\$ 6				
200		PEÇA	BATERIA 150 AMPERES					R\$ 977.00	R\$ 9				
201	6		BIELA					R\$ 696,00	R\$ 4				
202	1	PEÇA	BÓIA TANQUE					R\$ 399,00	R\$ 3				
203	2		BOMBA COMBUSTIVEL					R\$ 974,00	R\$ 1				
204	1	PEÇA	BOMBA DAGUA					R\$ 863,00	R\$ 8	63,0	0		
205	1	PEÇA	BOMBA OLEO					R\$ 1.252,00	R\$ 1	.252,	,00		
206	4	PEÇA	BRONZE BIELA					R\$ 236,00	R\$ 9				
207	4	PEÇA	BRONZE MANCAL					R\$ 188,00	R\$ 7	52,0	0		
208	-	PEÇA	BUCHA BIELA					R\$ 110,00 R\$ 188.00	R\$ 4				
209	e e	PEÇA	CABO ACELERADOR					R\$ 188,00 R\$ 82.00	R\$ 3				
210	1	PEÇA PEÇA	CALÇO AJUSTE CAPA ACLOPAMENTO					R\$ 82,00 R\$ 226.00	R\$ 4				
212	4	PEÇA	CASQUILHO BRONZE					R\$ 477,00	R\$ 1				
213	1	PEÇA	COLMEIA RADIADOR					R\$ 1.779,00	R\$ 1				
214	4	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR					R\$ 153,00	R\$ 6	12,0	0		
215	2	PEÇA	COXIM MOTOR					R\$ 250,00	R\$ 5	00,0	0		
216	2	PEÇA	COXIM RADIADOR					R\$ 40,00	R\$ 8				
217	2	PEÇA	CRUZETA					R\$ 242,00			0		
218	1	PEÇA	ESTICADOR					R\$ 390,00 R\$ 188.00		R\$ 390,00			
219	2	PEÇA	FILTRO CONVERSOR							R\$ 376,00 R\$ 262,00			
220 221	2	PEÇA PEÇA	FILTRO DE OLEO	LTRO DE OLEO				R\$ 131,00 R\$ 255.00	R\$ 2				
222	2	PEÇA	FILTRO E AR					R\$ 168.00	Rs 3				
223	2	PEÇA	FILTRO HIDRAULICO						R\$ 4				
224	2	PEÇA	FILTRO TANQUE					R\$ 236,00 R\$ 120,00	R\$ 2				
225	1	PEÇA	HELICE					R\$ 284,00	R\$ 2				
226	1	PEÇA	IMPULSOR PARTIDA					R\$ 322,00	R\$ 3				
227	1		INDICADOR COMBUSTIVEL					R\$ 168,00	R\$ 1				
228	1	PEÇA	JOGO DE JUNTA MOTOR					R\$ 1.697,00			R\$ 1.697,00 R\$ 1.857.00		
229	1		KIT MOTOR					R\$ 1.857,00 R\$ 1.324.00					
230 231	4	PEÇA PEÇA	LAMINA LONA FREIO					R\$ 1.324,00 R\$ 188.00			,00,		
232		PEÇA	LUVA CARDAN					R\$ 188,00 R\$ 669.00					
233	1	PEÇA	LUVA SAIDA					R\$ 669,00 R\$ 573.00			R\$ 669,00 R\$ 573,00		
234	2		MANGUEIRA HIDRUALICA					R\$ 206.00			R\$ 412.00		
235	2	PEÇA	MANOMETRO PRESSÃO OLE	0				R\$ 149,00	R\$ 2	98,0	0		
236	1	PEÇA	POLIA					R\$ 669,00	R\$ 6	69,0	0		
237	4	PEÇA	RETENTOR ANEL CORREIA					R\$ 63,00	R\$ 2	52,0	0		
238	2		RETENTOR COMANDO FINAL	L LD	·			R\$ 284,00	R\$ 5				
239	2		RETENTOR CUBO					R\$ 322,00	R\$ 6				
240	1		RETENTOR VOLANTE					R\$ 266,00	R\$ 2				
241	4		SILENCIOSO					R\$ 284,00	R\$ 5				
242 243	3	PEÇA PEÇA	SOLENOIDE TERMOMETRO					R\$ 139,00 R\$ 168,00	R\$ 4				
243	1	PEÇA PEÇA	TUBO					R\$ 110,00	R\$ 1				
245	2	PEÇA	VARETA OLEO					R\$ 284,00	R\$ 5				
246	1	PEÇA	VOLANTE					R\$ 592,00	R\$ 5				
SUB TOTA									R\$ 4	0.47	78,00		
TOTAL GE									R\$:	228.	597,00		
Duzentos	e vinte e o	ito mil e quine	hn tos e noventa e sete reai	s									
LICITANT	CITANTE Nº 03 MILVOLTS PEÇAS LTDA												
LOTE II -			ÚDE - VEÍCULOS										
ITEM	DESCRIÇĂ VEÍCULO	O DO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PLACA	VALOR	ESTIMADO	DESCONT	O	VALOR LÍQUIDO		
1	AMBULÁN		тоуота	2009	2010	HTN-6441			i	_			
2	AMBULÂN AMBULÂN		TOYOTA	2011	2011 2015	NXE-0350 FVH-5999	ł						
4	AMBULÂN	CIA DOBLO	FIAT	2011	2013	OJG-5488	1						
5	AMBULÂN STRAD	CIA FIAT-	FIAT	2018	2019	PTJ - 8959	260.0	00.00	15,00%		221.000.00		
6	AMAROK V		VOLKSWAGEM	2015	2015	PSM-9586		,	,00%				
			DO SOBRE A TABELA ATUALI			DATEX OU SI	MILAR			-			
VALOR TO	LOR TOTAL DE PEÇAS PARA O LOTE II - R\$ (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais). 221.000,00												

	OTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTRAESTRUTURA - MAQUINAS							
MOTONIVELADORA			- MAQUINAS					
TEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	v. unit.	V. TOTAL		
72	QID.	PECA	ALAVANCA	PATRAL	459,00	499,00		
73	10							
73	10	PECA	ANEL RETENTOR TANDEM ARRUELA ENCOSTO	ORION	134,00	1.340,00		
74	10	PECA		METAL LEVE		1.150,00		
	6	PECA	ARRUELA TRAVA	METAL LEVE	115,00	690,00		
76	1	PEÇA	BATERIA 150 AMPERES	BOSCH	962,00	962,00		
77	6	PECA	MELA	AUTINPEX	718,00	4.308,00		
78	1	PEÇA	BÓIA TANQUE	INDEBRAS	409,00	409,00		
79	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	MWM	990,00	1.980,00		
so	1	PECA	BOMBA DAGUA	URBA	886,00	886,00		
81	1	PECA	BOMBA HIDRAULICA	онв	3.753,00	3.753,00		
82	1	PEÇA	BOMBA OLEO	SHADECK	1.287,00	1.287,00		
83	6	PECA	BRONZE BIELA	MALHE	245,00	1.470,00		
154	6	PECA	BRONZE MANCAL	MALHE	192,00	1.152,00		
85	6	PECA	BUCHA BIELA	METAL LEVE	115,00	690,00		
36	4	PECA	CABO ACELERADOR	CABOVEL	192,00	768,00		
87	10	PEÇA	CALÇO AJUSTE	PATRAL	84,00	840,00		
88	1	PECA	CAPA ACLOPAMENTO	VECTORE	232,00	232,00		
19	6	PEÇA	CASQUILHO BRONZE	VPB PARTS	490,00	2.940,00		
90	1	PEÇA	COLETOR ADMISSÃO	ROCHESTER	2.291,00	2.291,00		
91	1	PEÇA	COLETOR ESCAPE	LUSAR	2.531,00	2.531,00		
92	1	PEÇA	COLMEIA RADIADOR	VISCONDE	1.851,00	1.851,00		
93	4	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	158,00	632,00		
94	6	PECA	COMM MOTOR	IAHU	255,00	1.530,00		
95	6	PEÇA	COMM RADIADOR	REX	41,00	246,00		
96	6	PECA	CRUZETA	MERITOR	248,00	1.488,00		
97	1	PECA	ESTICADOR	NPB PARTS	396,00	396,00		
an .		PECA	FILTRO CONVERSOR	THC PIL	197.00	7(0.00		
99		PECA	FILTHO DE OLEO	MOX	135.00	540.00		
100		PECA	FILTRO DIESEI	MOX	261.00	1 044 00		
101		PECA	FILTRO E AR	TEC PIL	174,00	696,00		
102		PECA	FILTRO HIDRAULICO	THE PIL	239,00	936,00		
103		PECA	FILTRO TANQUE	TEC PIL	114,00	456,00		
104		PECA	HELICE	MODEFER	292,00	876,00		
105		PECA	IMPHI SOR PARTIDA	7FM	130.00	330.00		
						340,40		
106	1	PECA	INDICADOR COMBUSTIVEL	VTO	171,00	171,00		
107	1	PECA	JOGO DE JUNTA MOTOR	SABO	1.758,00	1.758,00		
108	ř-	PECA	KIT MOTOR	METAL LEVE	1.939,00	3.878,00		
109	6	PECA	LAMINA	VECTORE	1.359,00	8.154,00		
110	4	PECA	LONA FREIO	FRAS LE	192,00	768,00		
111	1	PECA	LUVA CARDAN	SPYCER	612,00	612,00		
112	1	PEÇA	LUVA SAIDA	SPYCER	588,00	588,00		
113	2	PEÇA	MANGUEIRA HIDRUALICA	ROCHESTER	211,00	422,00		
114	2	PECA	MANOMETRO PRESSÃO OLEO	VDO	154,00	300,00		
115	1	PEÇA	POLIA	TRIADE	682,00	612,00		
116	4	PECA	RETENTOR ANEL CORREIA	SABO	62/00	252,00		
117	2	PECA	RETENTOR COMANDO FINAL LD	SABO	290,00	580,00		
118	3	PECA	RETENTOR CUBO	SABO	330,00	950,00		
119	ļ _	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	SABO	271,00	271,00		
120	2	PEÇA	SILENCIOSO	SICAP	292,00	584,00		
121	3	PEÇA	SOLENOIDE	NPS PARTS	143,00	429,00		
122	2	PECA	TERMOMETRO	NPB PARTS	171,00	342,00		
123	1	PECA	ruso	BAMAICA	114,00	114,00		
124	2	PEÇA	VARETA OLEO	CUMMINS	292,00	584,00		
						l .		

PODER EXECUTIVO

_								
SUB TOTAL RS	1	PEÇA	VOLANTE	ROCHESTER	688,00		SIB,00 4.232.00	
RETROESCAVADEIR								
TTEM 126	QTD 2	UND PEÇA	DESCRIÇÃO ANEL CONVERSOR	MARCA VARGA	P. UNIT. 30,00		. TOTAL. 50,00	
127	2	PECA	ANEL SEGMENTO	COFAP	102,00	2	204,00	
128	9	PEÇA PEÇA	ANEL TEPLON ARRUELA TRAVA	ORION PATRAL	30,00		54,00	
130	4	PEÇA	BUCHA BALANCA	AXIOS	82,00	2	128,00	
131	12	PECA PECA	BUCHA BALDE BUCHA ROTULA	REY PATRAL	82,00 227,00		984,00	
133	4	PEÇA	CABO ACELERADOR	CABOVEL.	144,00		576,00	
134	6	PEÇA PEÇA	CAEO REVERSAO CILINDRO MESTRE	CABOVEL VARGA	144,00		164,00	
136	1	PEÇA	COLMEIA RADIADOR	VISCONDE	2.576,00	3	2.576,00	
137	2	PEÇA PEÇA	CORDA PLANETARIA CORREIA ALTERNADOR	SPYCER DAYCO	1.793,00		1.586,00	
139	6	PECA	COXIM MOTOR	REY	262,00		1.572,00	
140		PECA	COMM RADIADOR	REY	40,00		120,00	
141	6	PEÇA PEÇA	CREMALHEIRA 16/32 FUROS CRUZETA	ROCHESTER	374,00 207,00		1.496,00	
143	1	PEÇA	CUBO CONVERSOR	PATRAL	829,00		129,00	
145	1 1 1 1 1	PEÇA PEÇA	DEFLETOR CONVERSOR DENTE CONCHA	PATRAL VECTORE	726,00 248,00		726,00	
146	4	PECA	DESCO GROSSO	VECTORE	622,00		2.488,00	
147	4	PEÇA PEÇA	ENGRENAGEM SOLAR ESTATOR CONVERSOR	ROCHESTER ZEM	310,00		1.240,00	
149	6	PEÇA	FILTRO AR EXTERNO	TEC PIL	187,00		1.122,00	
150	6	PEÇA PEÇA	FILTRO AR INTERNO FILTRO CONVERSOR	TEC PIL.	92,00		552,00	
152	8	PECA	FILTRO DIESEL	vox	92,00	7	736,00	
153	2	PECA	FILTRO TANQUE HIDRAULICO FILTRO TELA	TEC PIL.	294,00		580,00	
155	1	PEÇA	GAXETA DOFILTRO	ORION	5,00		5,00	
156	2	PEÇA	HASTE CILINDRO DIREÇÃO	TRW	310,00	e	520,00	
157	1	PEÇA PEÇA	HELICE IMPULSOR CONVERSOR	MODEFER	569,00 1.554,00		500,00	
159	1	PEÇA	JOGO VEDACAO CONVERSOR	ORION	1.140,00		1.140,00	
160	2	PEÇA PEÇA	JUNTA ESCAPAMENTO LAMINA	SABO VECTORE	60,00 1.384,00		1 20,00 2.768,00	
162	1	PEÇA	LUVA DO CARDAN	SPYCER	652,00	e	552,00	
163	7	PEÇA PEÇA	LUVA SAIDA MANCAL SEM ROLAMENTO	SPYCER LUSAR	472,00 342,00		172,00 504,00	
165	1	PECA	MANGUEIRA HIDRAULICA	рани	257,00	2	257,00	
166	2	PECA PECA	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR MANGUEIRA PURIFICADOR	JAHU JAHU	82,00 112.00		164,00	
168	2	PECA	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	рани	82,00		164,00	
169	64	PEÇA PEÇA	PARAPUSO CREMALHEIRA PARAPUSO LAMINA	RODAFUSO VPB PARTS	7,00		148,00	
171	2	PECA	PINO ARTICULAÇÃO	VIEMAR	777,00		1.554,00	
172	2	PEÇA	PINO BALANCA	VIEMAR	154,00		508,00	
173	6	PEÇA PEÇA	PINO BALDE PINO BRONZE	ROCHESTER PATRAL	154,00 184,00		516,00 I.104,00	
175	32	PECA	PISTAO	MALHE	206,00		1.592,00	
176	2	PECA PECA	POLIA VENTILADOR PORCA BALANCA	TRIADE	258,00 93,00		250,00	
178	36	PEÇA	PORCA LAMINA	VPB PARTS ORION	8,00		288,00	
179	10	PEÇA PEÇA	REPARO CILINDRO DIRECAO REPARO CILINDRO INCLINACAO	ORION	223,00		146,00	
181	10	PEÇA	REPARO CILINDRO LEVANTE	ORION	260,00	_	2.600,00	
182	1	PEÇA PEÇA	REPARO CILINDRO FREIO RETENTOR CONVERSO	TRW SABO	252,00 184,00		252,00	
154	4	PEÇA	RETENTOR DIPERENCIAL	SABO	141,00		564,00	
185	B 1	PEÇA PEÇA	RETENTOR RODA TRASELARA RETENTOR RODA DIANTEIRO	SABO SABO	197,00		1.576,00	
187	2	PECA	ROLAMENTO CENTRO	REX	248,00	4	196,00	
188	3	PEÇA PEÇA	SILENCIOSO SUPORTE EIXO PLANGE	SICAP CAPIL	310,00	_	930,00 129,00	
190	1	PEÇA	ТАМРА	LUSAR	519,00		519,00	
191	12	PEÇA PEÇA	TERMINAL DOS CABOS TRAVA	ROCHESTER PATRAL	51,00		512,00 180,00	
193	1	PEÇA	TRAVA CONVERSOR	PATRAL.	82,00		12,00	
194	1	PEÇA PEÇA	TUBO ESCAPAMENTO VARETA OLEO	SICAP DECAR	168,00		154,00	
SUB TOTAL RS	1						55.944,00	
			ento e Trinta Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).			1	130.176,00	
LOTE VI - SECRETAR	DE	UNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ SCRIÇÃO/SERVICOS	AO - VEICULOS UNIDADE	QUANTIDADE	v. unitário		V. TOTAL	
1	м	CÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA)	HORA	530	138,00		73.140,00	
SERVIÇOS MECÂNICO VALOR TOTAL DOS SE		OR VALOR HORAHOMEM/TRAB/ MECÂNICOS LOTE VI - R\$					73.140,00	
LOTE IX - SECRETAR	DE		UNIDADE	QUANTIDADE	v. unitário		v. total	
SERVIÇOS MECÁNICO	MI S: MEN	CÁNICA GERAL (MÃO DE OBRA) IOR VALOR HORA/HOMEM/TRABA	HORA	695	145,00		100.775,00	
VALOR TOTAL DOS SE	RVIÇOS	MECÂNICOS LOTE IX - R\$					100.775,00	
			X R\$ (Cento e Setenta e Trêz Mil, Novecentos e Q	tuinze Reals).			173.915,00	
	VEICU	AL DE SAÛDE - PNEUS, CÂMAR LO		MICA C	UANT.	UNIT.	TOTAL	
01	AMBU	LÂNCIA DOBLO - OJG-5418	175.70 R - 14 GC	ODYEAR 1	6	371,00	5.936,00	
82 83		LÂNCIA FIAT STRADA - PTJ-8959 SK. VW - PSM-9586		HODYEAR 1	6	371,00 813.00	5.936,00	
04	AMBU	LÂNCIA HILUX - PVH-5999	265/76R16 GC	ODYEAR 1	6	1.121,00	17.936,00	
05		LÂNCIA HILUX - HTN-6441 LÂNCIA HILUX - NXE-0350		ODYEAR 1	6	1.044,00		
TOTAL RS		NAE-0330	GC	1		1.044,00	76.224,00	
LOTE XIII - SECRET/			FRAESTRUIURA - PNEUS, CÂMARA E PROTETORES					
ITEM 01	CAÇAX	LO/MÁQUINA 4BA IVECO/TECTOR 260E28 -		ODYEAR S	UANT.	UNIT.	TOTAL 51.540.00	
02	OX:5-0-	132 NIVELADORA CASE 8458			3	3.388,00		
03	мота	NIVELADORA XCMG - GR 1803 BR	17.5-25 TE	FAN 1	3	4.552,00	59.176,00	
04		MESCAVADEIRA JCB 3C - DIANT. MESCAVADEIRA JCB 3C - TRAS.		FAN 5		1.899,00		
06		4BA IVECO/TECTOR 260E28 - 32 - CÂMARA		ION 3	0	149,00	4.470,00	
07	CAÇAX	4BA IVECO/TECTOR 260E28 -	1000X20 SB		0	75,00	2.250,00	
0.0	OXS-04	32 - PROTETOR NIVELADORA CASE 8458 - RA			3	302,00	3.926,00	
en.		RA NIVELADORANCMG - GR 1803BR				455,00	5.915,00	
uni		RESCAVADERA JCB 3C - DIANT.		RTUGA 1	3			
10	CÂMAI	RA RESCAVADEIRA JOB 3C - DIANT. RESCAVADEIRA JOB 3C - TRAS.			160,00	800,00		
11	CÁMA	PRACAVADERAJCE 3C - TRAS. RA	aro 25	RTUGA 5		455,00	2.275,00	
SUBTOTAL RS							206.651,00	
			I R\$ - (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e				282.875,00	
VALOR TOTAL DEST	OR TOTAL DESTA PROPOSTA PARA OS LOTES II, V, W, IX, XI e XIII R\$ - (Oltocentos e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Seix Reals). 897.966,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho, Solicitação ou Contrato em favor da empresa FORNECEDORA, cabendo a Contratante emitir o respectivo documento que entender necessário e especificar a quantidade de cada item a ser fornecido. 2.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA</u> <u>CONTRATANTE</u>

- 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;
- 3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- 3.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata:
- 3.1.4. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
- 3.1.5. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas. comunicando FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA</u> <u>FORNECEDORA/CONTRATADA</u>

- 4.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 e em seus anexos;
- 4.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

PODER EXECUTIVO

- 4.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;
- 4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela completa entrega e instalação do objeto registrado, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- 4.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- 4.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;
- 4.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 4.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, GARANTIA, LOCAL e PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILLÁRIO

- 5.1. A Nota de Empenho será entregue na sede FORNECEDORA/CONTRATADA, enviada por correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela FORNECEDORA/CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.
- 5.2. O prazo para a entrega e instalação dos objetos registrados nesta ata, será o prazo constante na solicitação ou Nota de Empenho, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação ou da Nota de Empenho.

- 5.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá entregar o objeto registrado especificado na solicitação ou Nota de Empenho no Local indicado nos respectivos documentos.
- 5.4. Os Objetos registrados serão recebidos:
- 5.4.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado e do(s) Termo(s) de Garantia;
- 5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações desta Ata, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 e seus Anexos;
- 5.4.3. Fazendo-se necessário a substituição de qualquer item fornecido, a FORNECEDORA/CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.
- 5.4.4. A notificação mencionada no subitem 9.4.3. Interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos objetos registrados, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.
- 5.6. Durante o prazo de garantia, a FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos objetos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Administração.
- 5.7. Todo objeto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.
- 5.8. Todos os objetos deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem inviolada, na qual conste nome do fabricante e demais dados que permitam a completa identificação do produto.
- 5.9 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO</u>

PODER EXECUTIVO

- 7.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, situada na Rua Onnildo Gomes n^{ϱ} 134, Centro, Campestre do Maranhão MA.
- 7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho ou Contrato, fazendo menção expressa ao respectivo número. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.
- 7.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
- 7.2. O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (liquidação da despesa) dos objetos registrados, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que os objetos entregues estão de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.
- 7.2.1. O pagamento será creditado em nome da FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante ordem bancária, para depósito na seguinte conta corrente, devidamente indicados para efeito de pagamento.
- 7.3. O pagamento ocorrera apenas após consulta ao SICAF, e desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das respectivas certidões;
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. 7.5. O valor a ser depositado pela Contratante será liquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.
- 7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por

- quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO DO VENCEDOR

- 8.1. O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da CONTRATANTE:
- 8.1.1. A pedido quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos Produtos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 8.1.2. Por iniciativa desta Procuradoria, quando:
- a) A fornecedora n\u00e3o aceitar reduzir o pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese de este se tornar superior \u00e3queles praticados no mercado:
- b) A fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) A fornecedora n\u00e3o cumprir as obriga\u00f3\u00f3es decorrentes da Ata de Registro de Pre\u00fcos;
- e) A fornecedora n\u00e3o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes desta Ata de Registro de Pre\u00f3os;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Processo Administrativo nº 025/2021 ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 8.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Procuradoria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 10.520/2002.

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da FORNECEDORA/CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n^{o} 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Procuradoria Regional do Trabalho da 2a Região ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2 002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua

- reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.
- 10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.
- 10.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato; 10.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.
- 10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata o Processo Administrativo nº 025/2021, Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 018/2013, atualizados, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

- 12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005/2021

Campestre do Maranhão - MA, 08 de Março de 2021.

ORGÃO GERENCIADOR

EVANDRO ALVES PEREIRA Pregoeiro Municipal

CASTRO E CARVALHO LTDA- ME BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

MILVOLTS PEÇAS LTDA BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

Ata de Registro de Preços nº 005/2021 Processo Administrativo nº 028/2021 Pregão Presencial nº 005/2021

O Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira -Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 028/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° $\overline{147/2014}$ e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de projetos pedagógicos com ferramentas tecnológicas, incluindo: implantação do software público i-Educar e ferramentas integradas bem como, Diário do professor digital, Portal dos Pais e Alunos, Aplicativo do Diário Online, Off-line, sistema EAD, sistema de análise de aprendizagem com geração de avaliações automáticas e correção via aplicativo de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Incluem ainda serviços de migração implantação, manutenção de dados, parametrizações/configurações, treinamento de usuários, formações pedagógicas, formações técnicas, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como hospedagem da solução em Data Center e todas as e especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA

CNPJ: 23.488.942/0001-66

ENDEREÇO: Rua Paraiba № 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro - Imperatriz - MA.

BENEFICIÁRIO DA ATA: DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA

CNPJ: 23.488.942/0001-66

FONE/FAX: (99) 982024696

ENDEREÇO: Rua Paraiba № 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro - Imperatriz - MA.

A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021



PODER EXECUTIVO

	REF.	REF.				VALOR	
ITEM	VALOR MÁXIMO	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R\$ 10.000,00 por serviço	01	IMPIANTACAO (INSTALACAO, MICRACAO DE DADOS E DISENDOLVIMENTO DE MODILIOS ESPECIFICOS). SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO EDUCACENSOINEP; SERVIÇOS DE IMPIANTAÇÃO DOS MÓDULOS: PEdagonicio:	Único	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	R\$ 1.20 Por Aluno	2.800 alunos	AOS ISCIARIOS DO SISTEMA GEDICAR E DIARIO DO PROFESSORIO. O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERA ATENDERA TODAS AS CARACITERISTICAS A SERCUE ATENDERA CONTRACTOR AND A SERVICE AS CARACITERISTICAS A SERCUE ATENDERA CONTRACTOR DE CONTRACT	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320.0Q
03	R\$ 1,20 Por Aluno	2.800 Alunos	ADS LISCARIOS DO CISTIMA DE ANALISE DE APRENDIZAGEM O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERA SECUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDRINETO SE NECESSIDADES MINIMA DE EDITOR DE COMPANIO DE COMP	Més	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

04	R\$ 120,00 Por Hora/Aula	400 Horas	SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES PROFICIONALIZATES, PALESTRAS OU CONSULTORIAS ONLINE E PRESENCIAL PARA OS PUBLICOS: PROFESSORES; TÉCNICOS DE SEGMENTOS EDECACIONAIS, ACENTE ADMINISTRATIVOS E PARTICIPAÇÃO E MATERIAL DIDATICO; SERVIÇOS CONTEMPLADOS: Capacitações éntiente de operações control de control	Hora	400	Rs 48.000,00	R\$ 48,000,00		
			quando presencial vai ser determinado pela capacidade do espaço de compartar a quantidade aceita pelas normas da OMS.						
05	R\$ 100,00 por Hora	100 Horas	VALOR DE HORA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO APÓS A IMILANTAÇÃO CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE	Hora	100	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
	VALOR TOTAL RS 148.640								
	Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta resis								

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 028/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 005/2021-CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n^{ϱ} 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n^{ϱ} 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n^{o} 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n^{o} 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal n^{o} 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n^{o} 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PODER EXECUTIVO

- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.2 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- **5.1** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **5.2** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **6.1** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.2** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**.

- **6.3** É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este **Pregão**, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- 6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 6.3.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
- **6.4** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- **6.6** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- **7.1** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- **7.2** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

PODER EXECUTIVO

- **7.3** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:
- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado:
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **8.4** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal n^{o} 8.666/1993 ou no artigo 7^{o} , da Lei Federal n^{o} 10.520/2002.
- **9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **"a"**, **"b" e "d"** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **"a" e "b"** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- **b)** A pedido do fornecedor.
- 9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- $10.1.1\,$ Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, \S 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

PODER EXECUTIVO

- $10.1.4\,$ O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § $4^{\rm o}$, do Decreto Federal $n^{\rm o}$ 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal $n^{\rm o}$ 9.488/2018).
- 10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração,** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, oferecer a Garantia de Execução, ou a assinar o Contrato e a Ordem de fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Precos, devidamente atualizada.
- 11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10%** (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos **por cento**), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- 11.4 Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **11.8** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6^{o} , XIII, Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5^{o} (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.
- **14.2** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

14.3

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 006/2021

Campestre do Maranhão - MA, 16 de Abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOREVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

Ata de Registro de Preços nº 006/2021 Processo Administrativo nº 027/2021 Pregão Presencial nº 006/2021

O Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira -Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 006/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 027/2021. com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata de Objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras relativas aos contratos de repasse e convênios e elaboração de projetos de engenharia no Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: AC ENGENHARIA EIRELI								
CNPJ: 34.530.679/0001-42	CNPJ: 34.530.679/0001-42 FONE/FAX: (99) 991527517							
ENDEREÇO: Rua. Henrique Dias nº	05, Planalto II, Estreito - MA							
E-MAIL: alexandrecezar16@gmail	E-MAIL: alexandrecezar16@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Alexano	dre Cezar Leite da Silva							
CPF Nº: 096.642.637-10	RG №:	105.168.76-9 IFP RJ						
DADOS BANCÁRIOS:								
BANCO: BANCO BRADESCO	AGÊNCIA: 1334	CONTA: 0018863-8						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 027/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência.
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 006/2021-CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n^{ϱ} 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n^{ϱ} 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n^{ϱ} 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- 3.3 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, \S 3°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1 O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**.
- 6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
- 6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 6.3.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
- 6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

PODER EXECUTIVO

- 6.6 No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- 7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- 7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- 7.3 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:
- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal n^{o} 8.666/1993 ou no artigo 7^{o} , da Lei Federal n^{o} 10.520/2002.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **"a" e "b"** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PODER EXECUTIVO

- 10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
- 10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, \S 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
- 10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração,** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

- 11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- 11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal** de Campestre do Maranhão -MA.
- 11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

PODER EXECUTIVO

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6^{o} , XIII, Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5^{o} (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.
- 14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA ORGÃO GERENCIADOR EVANDRO ALVES PEREIRA Pregoeiro Municipal

AC ENGENHARIA EIRELI - BENEFICIÁRIO DA ARP CNPJ: 34.530.679/0001-42

Alexandre Cezar Leite da Silva Representante Legal

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

 $CNPJ:\ 01.598.550/00001-17$

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diari